



Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano XII - Nº 614 - Matinhos, 11 de outubro de 2012

Atos do Poder Executivo

LEI 1550/2012

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO

IPTU PARA O EXERCÍCIO 2013, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1266/2009, PARA DISPOR SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2013 é fixada em 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento).

Art. 2º O caput do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.266/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos será feito em até 10 (dez) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 11/02/2013, e assim sucessivamente até o dia 11/11/2013."

Art. 3º O parágrafo único, do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.266/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art 13 (...)

Parágrafo Único - No caso de pagamento à vista, efetuado até o dia 11/02/2013, será concedida uma bonificação de 15% (quinze por cento) sobre o valor originalmente fixado."

Art. 4º O artigo 16, da Lei Municipal nº 1.266/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. O prazo para impugnação dos lançamentos previstos nesta lei encerra-se no dia 11/02/2013."

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Matinhos, 11 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

LEI 1551/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e estabelece normas gerais para a sua adequação.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e

adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

§ 2º - É proibido qualquer trabalho a menor de 14 anos de idade, salvo em condições de aprendiz, sendo assegurado os direitos trabalhistas e previdenciários ao adolescente aprendiz maior de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - O atendimento da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem. Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São os órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 2º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Abrigo;
- d) Liberdade assistida;
- e) Semi liberdade;
- f) Internação;
- g) Colocação familiar.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação de localização de pais, criança e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária dos seus membros, exercerá

suas atividades de acordo com disposto na Lei Federal n.º 8069/90 e nesta Lei Municipal

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o aval da Secretaria Municipal de Assistência Social, administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento no Município para a Assistência Social voltada à Criança e ao Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição administrativas previstas na Lei Federal nº 8069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais diretamente ligadas à defesa ou atendimento de crianças e adolescentes devidamente organizadas e legalmente constituídas no Município, cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas pastas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do conselho.

§ 2º - Os representantes das Entidades não-governamentais, quais sejam as organizações da sociedade civil sediadas no Município regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há pelo menos 01 (um) ano, serão eleitos pelo voto da entidade a que pertençam, reunidas em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e



Atos do Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Edital publicado no órgão oficial do Município no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, em igual número;

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, por uma única vez;

§ 5º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato administrativo do Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações, sendo vedada a dupla representatividade;

§ 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das Políticas Sociais Básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que se referem os incisos I e II do art. 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, alocando recursos para os programas das entidades Governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais de acordo com as normas operacionais;

VII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

VIII - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos art. 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;

IX - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

Art. 7º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de funcionários e instalações cedidas pela administração pública do Município.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O Conselho Tutelar é órgão não jurisdicional, permanente, autônomo, e integrante da administração pública municipal, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - Compete aos Conselheiros Tutelares:

I - Atender as Crianças e Adolescentes e aplicar as medidas de proteção previstas no estatuto;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e aplicar medidas cabíveis a estes, previstas no estatuto;

III - promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e representar junto à justiça, quando suas decisões forem injustificadamente descumpridas.

IV - encaminhar ao Ministério Público casos de infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V - encaminhar a justiça os casos de competência desta;

VI - providenciar para que sejam cumpridas as medidas de proteção definidas pela justiça para o adolescente que cometer ato infracional;

VII - requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito de Criança ou Adolescente;

VIII - expedir notificações em casos de sua competência;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - representar em nome da pessoa e da família em defesa contra programas de rádio e de televisão que contrariem o princípio constitucional que diz respeito aos valores éticos e sociais de pessoas e da família;

XI - levar ao Ministério Público, casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a Crianças e Adolescentes que atuem no Município em articulação com o Ministério Público;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Tutelar do Município de Matinhos será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelos eleitores da circunscrição do Município, mediante sufrágio universal facultativo, direto e secreto; para mandato de 04 (quatro) anos permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal n.º 8.069/90, com a redação dada pela Lei Federal n.º 12.696/2012.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar ocuparão função de agente público sem vínculo empregatício, fazendo jus à remuneração mensal equivalente a do cargo comissionado de simbologia CC-3.

§ 3º - É garantido aos Conselheiros Tutelares o equivalente a 30 (trinta) dias de férias remuneradas após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, sendo vedado o gozo das mesmas por mais de um conselheiro no mesmo lapso temporal, cuja concessão ocorrerá preferencialmente fora dos meses de temporada de verão (dezembro a

março).

§ 4º - Obedecendo-se o critério de maior número de votos obtidos, o 1º suplente deverá ocupar a vaga no caso de férias de um dos conselheiros, tendo direito à remuneração de que trata o § 2º do artigo 10, desta lei.

§ 5º - Não poderá ocorrer o chamamento do mesmo suplente para substituir outro conselheiro em férias até que os demais suplentes tenham também exercido as mesmas atividades, sendo obedecido a escala em conformidade com a maior quantidade de votos obtidos, sem prejuízo da remuneração que trata o parágrafo anterior.

§ 6º - À Conselheira Tutelar do sexo feminino é garantido o afastamento temporário das funções pelo período de 120 (cento e vinte) dias no caso de gravidez, sem prejuízo da remuneração, devendo ser chamado o suplente para ocupar a vaga durante o afastamento em regime de escala mensal, na forma do parágrafo anterior, não se incluindo no prazo da licença o período de férias; em caso de aborto involuntário ou morte da prole após o parto ou no curso da licença a conselheira gozará de 15 (quinze) dias de repouso remunerado a contar da data do fato.

§ 7º - À Conselheira Tutelar do sexo feminino que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade será concedida licença-maternidade de 90 (noventa) dias para ajustamento do adotado ao novo lar; quando o adotando contar mais de 01 (um) ano de idade o prazo de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 8º - Ao Conselheiro Tutelar do sexo masculino é garantido o gozo de licença-paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento da prole.

§ 9º - Os membros do Conselho Tutelar farão jus ao recebimento de gratificação natalina anual, a ser paga na mesma forma e período dos servidores públicos municipais.

§ 10 - Sendo eleito funcionário Público Municipal, Estadual ou Federal fica-lhe facultado em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 11 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente em expediente normal e, fora deste, seus membros se organizarão através de plantão de forma que possam atender ao público em qualquer horário em casos de ameaça a direito de criança e de adolescente.

Art. 12 - O Conselho funcionará em imóvel cedido pela administração pública do Município que colocará à sua disposição, no mínimo, 01 (uma) linha telefônica e 02 (dois) servidores para apoio administrativo e operacional.

Art. 13 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na forma do seu regimento interno, cabendo-lhe a presidência das reuniões e a coordenação do funcionamento do mesmo.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso.

§ 2º - As reuniões do Conselho Tutelar serão instaladas sempre com a presença de todos os Conselheiros, no mínimo, uma vez por semana na sede do Conselho Tutelar, em dia e horário a serem definidas



Atos do Poder Executivo

regimentalmente, sendo que, a participação de terceiros somente ocorrerá em situações justificadas e com autorização da maioria dos conselheiros.

Art. 14 - O Conselho Tutelar manterá livro de Ata no qual administrará todos os casos de ameaças aos direitos da criança e do adolescente que chegar ao seu conhecimento, fazendo constar todos os elementos que identifiquem cada caso, bem como as medidas que tomar no sentido da promoção dos direitos da criança e do adolescente do Município.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 15 - A processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público. Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará uma Comissão Eleitoral para encarregar-se das tarefas relativas ao processo eleitoral, na forma que dispuser o seu regimento interno.

Art. 16 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos que dispõe o art. 139, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Parágrafo único - O quorum mínimo para validar a eleição dos membros do Conselho será de 1,0% (um por cento) dos eleitores inscritos no Município no ano imediatamente anterior ao da realização do processo de escolha.

Art. 17 - Poderão concorrer a Eleição do Conselho Tutelar os candidatos que possuam:

a) Idoneidade moral comprovada mediante Certidão Negativa de Protestos Cíveis e de antecedentes criminais, dos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, Distribuidor Judicial, Varas Criminais e Cíveis da Comarca de Matinhos/PR e das Varas de Justiça Federal de Paranaguá/PR; além da Certidão expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;

b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos, na data prevista para posse;

c) nível de escolaridade equivalente, no mínimo, ao ensino médio completo;

d) domicílio comprovado no Município de Matinhos a, no mínimo, 03 (três) anos;

e) ser eleitor no Município por período igual ou superior a 02 (dois) anos;

f) participação em curso de capacitação a ser promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o candidato obter índice de acerto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões na prova escrita que versará sobre a legislação pertinente ao exercício da função e temas sobre a infância e adolescência a ser aplicada ao final do curso e, ainda, obter 100% (cem por cento) de frequência no curso;

g) ser considerado apto para o exercício da função de conselheiro tutelar, mediante participação em teste psicológico, aplicado por profissional da área, conforme dispuser o regulamento do processo eleitoral.

h) comprovada experiência com crianças e adolescentes, segundo critérios a serem definidos no regulamento do processo eleitoral;

Art. 18 - O registro de candidato deverá ser efetuado junto a Comissão Eleitoral em formulário próprio, com a apresentação do nome do candidato e comprovantes das demais exigências mencionadas no art. 17 desta Lei, conforme dispuser o regulamento do processo eleitoral.

Parágrafo único - O prazo para registro dos candidatos iniciará em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data designada para a eleição.

Art. 19 - Admite-se a reeleição do Conselheiro Tutelar, obedecendo-se a forma de registro da candidatura mencionada no art. 17 desta lei.

Art. 20 - O exercício do voto para eleição de conselheiro tutelar é facultativo, sendo que a eleição coordenada por Comissão Eleitoral indicada pelo Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitará, no que couber, as disposições da Lei Federal vigente que estabelece normas para as eleições; devendo ainda observar o seguinte:

I - A eleição realizar-se-á durante o período ininterrupto compreendido entre as 08:00 e 13:00 horas do dia previsto no caput do art. 16 desta lei;

II - Deverão ser instalados pelo menos 03 (três) postos eleitorais, sempre em escolas públicas a serem definidas pela Comissão Eleitoral;

III - É vedada a vinculação política partidária às candidaturas ao Conselho Tutelar;

IV - A propaganda das candidaturas deve manter urbanidade e serenidade condizentes ao cargo, vedando-se desequilíbrio entre os concorrentes, por veiculação em meios de comunicação social por apenas um ou alguns dos candidatos.

V - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Parágrafo Único - O descumprimento das normas eleitorais previstas nesta lei acarretará a cassação da candidatura do infrator, mediante instauração de processo investigatório a cargo da Comissão Eleitoral, segundo o rito previsto na legislação eleitoral, assegurado ao candidato investigado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 - Terão direito a voto para a eleição e Conselheiro Tutelar somente os eleitores do Município de Matinhos, mediante apresentação de Título de Eleitor e documento oficial de identificação, com foto.

Art. 22 - Havendo empate do número de votos para eleição do conselheiro, adota-se como critério de desempate a nota obtida na prova escrita; permanecendo o empate assumirá a vaga o candidato mais idoso.

Art. 23 - O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares obedecerá as seguintes etapas:

I - Publicação do edital de abertura mediante divulgação no jornal oficial do Município, jornal de circulação local, afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial do Município, estabelecendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados;

II - findo o prazo de inscrição previsto no inciso anterior, a Comissão Eleitoral divulgará no quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial do Município, em até 02 (dois) dias, a relação dos interessados inscritos, concedendo prazo de 02 (dois) dias para apresentação de impugnação por cidadão que tenha conhecimento de algum impedimento que inviabilize a candidatura de qualquer dos inscritos;

III - após o prazo para impugnações das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias a Comissão Eleitoral decidirá sobre as eventuais impugnações, bem como procederá a análise da documentação dos inscritos, divulgando no quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial do Município a relação das inscrições deferidas e indeferidas;

IV - Os candidatos com inscrições indeferidas terão o prazo de 02 (dois) dias para recorrer da decisão de indeferimento, sendo que a Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do mesmo;

V - findo o prazo a que alude o inciso anterior, em até 05 (cinco) dias, será dado início ao curso de capacitação, finalizado com a realização da prova escrita.

VI - no prazo máximo de 02 (dois) dias após a conclusão do curso, ocorrerá a divulgação do resultado das provas, bem como da frequência, em edital fixado no quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial do Município, com abertura de prazo de 02 (dois) dias para recursos contra o resultado;

VII - a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias para proferir a decisão aos recursos interpostos, seguindo-se a homologação e divulgação da relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral, em edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, publicado no jornal oficial do Município e no seu site oficial;

VIII - após realizadas as eleições e apurados os resultados, será concedido prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de recursos contados da data de sua divulgação no quadro de avisos do Paço Municipal, sem prejuízo da divulgação no site oficial do Município e no seu jornal oficial, devendo os mesmos serem julgados em até 02 (dois) dias.

Art. 24 - As juntas receptoras serão formadas por servidores públicos municipais, podendo, após o término da votação, ser transformadas em juntas apuradoras.

Art. 25 - A apuração das eleições ocorrerá no mesmo dia da votação, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

Art. 26 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados constituirão os membros do Conselho Tutelar, os candidatos que ficarem entre o 06º (sexto) e o 10º (décimo) mais votados constituirão os suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo possuirá os Conselheiros eleitos, mediante expedição de Decreto, no dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 28 - A função de conselheiro tutelar será considerada vaga nas situações previstas nesta lei e no regimento interno do órgão, quando serão convocados os suplentes na ordem rigorosa de sua



Atos do Poder Executivo

classificação nas eleições.

Art. 29 - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:
I - For condenado criminalmente, com decisão judicial transitada em julgado;

II - desobedecer, ou adotar postura condescendente ao não cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 8069/90, desta lei ou do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III - desrespeitar a imposição de dedicação exclusiva à função de Conselheiro Tutelar;

IV - após a posse, fixar domicílio fora do Município de Matinhos;

V - revelar ou facilitar o acesso a terceiros às informações de caráter sigiloso obtidas em razão do exercício de sua função;

VI - incorrer em inassiduidade habitual, improbidade administrativa, aplicação irregular dos recursos disponibilizados ao conselho tutelar, corrupção ou beneficiar-se da função para proveito pessoal.

Parágrafo único - As situações descritas nos incisos acima serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, conduzido por comissão composta por três membros indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não sendo obrigatória a participação de servidores estáveis do quadro pessoal do Município de Matinhos nas respectivas comissões.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados e enteadas.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça de Infância e de Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital, bem como aos Vereadores e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 31 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo, referem-se prioritariamente, entre as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas.

§ 2º - A vinculação da receita à despesa dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com aval da Secretaria Municipal de Assistência Social, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em

outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 32 - Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de aplicação contido na Lei Municipal de Orçamento Anual e de acordo com o Plano Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIDADE DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 33 - O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças e politicamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 - São receitas do fundo:

I - Doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no art. 260 da Lei Federal n.º 8069/90, e legislação correlata;

II - valores das multas previstas no art. 214 da Lei Federal n.º 8069 /90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

III - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

V - promoções;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1º - As receitas do Fundo descritas neste artigo serão liberadas em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetiva arrecadação pelo Município, sendo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 35 - O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 36 - Nenhuma despesa será realizada sem a prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais respectivamente, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 37 - As despesas que correrão à conta do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente ser constituirão de:

I Financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e sócio educativo para criança e adolescente constante do Plano de Aplicação, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou entidade com ela conveniada;

II - pagamento de vencimentos de salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem exclusivamente do planejamento, execução e acompanhamento das ações previstas no §1º do art. 31 desta lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direitos privados para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta lei;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;

V - aquisição ,construção, reforma ou ampliação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de proteção especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta lei;

VII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 37, inciso I desta lei;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Art.38 - As despesas que correrão a contado Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirão no percentual mínimo de 0,2% (dois vigésimos por cento) da receita corrente líquida anual do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Em relação aos conselheiros tutelares eleitos no ano de 2009 o processo de eleição ocorrerá normalmente em 2012, para mandato de 03 (três) anos, segundo o rito previsto na Lei Municipal n.º 1064/2006.

Art. 40 - Os conselheiro tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo nacional unificado, que ocorrerá no ano de 2015, na data prevista no § 1º, do art. 139, da Lei Federal n.º 8069/90, com a redação dada pela Lei Federal n.º 12.696/2012.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá no ano de 2015.

Art. 41 - Fica garantido o exercício do mandato aos



Atos do Poder Executivo

atuais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o período computado até o início da vigência desta lei, inclusive, para fins do disposto no § 4º, do art.6.º desta lei.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 567/1997, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.º 1064/2006 e n.º 1320/2010.

Matinhos, 11 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito Municipal

LEI 1552/2012

SÚMULA: "FIXA O VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) o valor unitário da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2013, cuja cobrança será efetuada segundo os critérios fixados no § 3º, do art.241, da Lei n.º 001/69-A, com a redação dada pela Lei n.º 943/2005.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os interstícios previstos nas alíneas b) e c), do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhos, 11 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 359/2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral no valor total de R\$3.625,81,00 (Três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$3.625,81,00 (Três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

28.848.00000.002.000 ADMINISTRAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 154,13

3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições (2747) R\$ 154,13

Fonte de Recurso: 31733 - Recurso Vinculado - Conv. Minist. Turismo - Quilosque R\$ 3.471,68

3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições (2746) R\$ 3.471,68

Fonte de Recurso: 31734 - Recurso Vinculado - Conv. Minist. Das Cidades - Bloquetes Rua Calos

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 3.625,81

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, aberto por Excesso de Arrecadação no valor de R\$3.625,81,00 (Três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), das seguintes Fontes de recurso:

31733 - Recurso Vinculado - Conv. Minist. Turismo - Quilosque

31734 - Recurso Vinculado - Conv. Minist. Das Cidades - Bloquetes Rua Calos

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 08 de Outubro de 2012.


EDUARDO ANTONIO DALMORA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 361/2012

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) conforme abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0824300066002000 MANUTENÇÃO DO FUNDO

MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 Material de Consumo (380)

R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. P.J (394)

R\$2.000,00

Fonte de Recurso: 01000 - Recurso Ordinário Livre - Exercício Corrente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010019203000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.14.00.00 Diárias - pessoal Civil (1165)

R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01303 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

1030100192103000 AÇÕES COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE- CISLIPA

3.3.71.41.00.00 Contribuições (1542)

R\$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 01303 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 31.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos oriundos de Anulação de Dotação, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, segue abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0824300066002000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. P.F (392)

R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01000 - Recurso Ordinário Livre - Exercício Corrente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010019203000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais (1158)

R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01303 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

1030100192103000 AÇÕES COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE- CISLIPA

3.3.72.32.00 Material de distribuição Gratuita (2646)

R\$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 01303 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

TOTAL REDUZIDO R\$ 31.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 08 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 363/2012

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit e Financeiro e Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) conforme abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIL

082440005208000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo (2679)

R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 33728 - Recurso Vinculado - Exercício Anterior

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010019203000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.71.41.00.00 Contribuições (2667)

R\$ 37.500,00

Fonte de Recurso: 01496 - Recurso Vinculado - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 42.500,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, aberto Superávit Financeiro de no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) da Fonte de recurso 33728 e R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e quinhentos Reais) da fonte de recurso 1496 por excesso de arrecadação.



Atos do Poder Executivo

Art. 3º - Conforme autorização prevista na Lei 1453/2011, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Conforme autorização prevista na Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2012, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 08 de outubro 2012.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º364/2012

SÚMULA: "ALTERA OS PERCENTUAIS DE DESCONTO PREVISTOS NO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 974/2005."

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, Eduardo Antônio Dalmora, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais de desconto previstos no parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal 974/2005, de 1º de novembro de 2005, a qual institui no Município de Matinhos a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos da tabela abaixo.

CLASSE		
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Residencial	100 á 300	12,50%
Residencial	301 á 1000	51,50%
Residencial	1001 á 9999	32,50%
Comercial	100 á 500	50,00%
Comercial	501 á 9999	32,50%
Industrial	100 á 120	62,50%
Industrial	121 á 500	50,00%
Industrial	501 á 9999	32,50%
Serviços Públicos	100 á 9999	32,50%
Rural	100 á 9999	100%
Poder Público	100 á 9999	100%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 08 de outubro de 2012.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal de Matinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO Nº 366/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais pelo inciso XXVII do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1430/2011, 1165/2008 e suas alterações posteriores.

DECRETA

Art. 1º Fica designado - DEJAIR ALVES DE CAMARGO - CPF nº. 225.655.749-91 e RG nº. 1.134.514-0 ocupante do cargo de Controlador Geral do Município para responder Interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura Pesca no período de 11 de outubro a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - O desempenho da função descrita no "caput" fará jus à percepção do vencimento do cargo de Secretário, sem possibilidade de Acumulação de vencimentos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 11 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

DECRETO Nº 369/2012

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Geral no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1517 de 14 de Dezembro de 2011.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação para o exercício de 2012, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) conforme abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 GABINETE DO SECRETARIO
2781200142017000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. P.J (508)
R\$ 7.000,00

Fonte de Recurso: 01000 - Recurso Ordinário Livre - Exercício Corrente
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos oriundos de Anulação de Dotação, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, segue abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 GABINETE DO SECRETARIO
2781200142017000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.14.00 Diárias - pessoal Civil (494)
R\$ 7.000,00

Fonte de Recurso: 01000 - Recurso Ordinário Livre - Exercício Corrente

TOTAL REDUZIDO R\$ 7.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 11 de outubro de 2012.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 592/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas resolve:

CONCEDER

Ao servidor ELIAS MATIAS LOURENÇO, matrícula nº2202/0, ocupante do cargo de Chefe de Divisão lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a contar de 01 a 30 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 593/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor FLAVIO JOSÉ POZZOBON, matrícula nº 6.714/8 ocupante do cargo público de Motorista "D".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 596/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o servidor VALDIONEI MARQUES, matrícula nº 6.727/0 ocupante do cargo público de Motorista "D".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 595/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora JUREMA VIANA DA SILVA, matrícula nº 1.810/4 ocupante do cargo público de Cozinha.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 598/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas resolve:

CONCEDER

A servidora ELZA PATRICIO PINHEIRO, matrícula nº 1387/0, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2010/2011, a contar de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 594/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a servidora JULIANE VIANA SILVEIRA CASTILHO, matrícula nº 6.606/0 ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 597/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas resolve:

CONCEDER

A servidora ALESSANDRA DA ROCHA SOARES, matrícula nº 6946/9, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 599/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas resolve:

CONCEDER

O servidor BERNARDO ANTONIO ORZEN WAESS, matrícula nº 5924/2, ocupante do cargo público de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2010/2011, a contar de 01 a 30 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



Atos do Poder Executivo

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 600/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº 86/2012-SMS, resolve:

CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de novembro de 2012, como segue:

MATR.	NOME	PERÍODO
5335/0	EDIVANI DE OLIVEIRACUNHA	2011/2012
8234/0	MARIA ROSANGELA DA SILVA	2010/2011
5584/0	MARIA DE LOURDE G. DA SILVA	2011/2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 602/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº85/2012-SMS, resolve:

CONCEDER

A servidora RENATA CESAR DO AMARAL, matrícula nº 5764/9, ocupante do cargo em comissão de Secretária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2009/2010, a contar de 01 a 30 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 604/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER

A servidora WALDEREZ MARGARETH BELLO, matrícula nº 6542/0, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 15 de outubro a 13 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 601/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº 85/2012-SMS, resolve:

CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de novembro de 2012, como segue:

MATR.	NOME	PERÍODO
5727/4	LAIDE SANTOS DA VEIGA	2008/2009
5959/0	LAURA BATISTA	2009/2010
5557/3	TEREZINHA ANTUNES DE SOUZA	2008/2009

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 603/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº85/2012-SMS, resolve:

CONCEDER

A servidora MARCIA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2155/5, ocupante do cargo em comissão de Diretor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2009/2010, a contar de 01 a 30 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 605/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER

O servidor JOSY COLINI ARCEGA JUNIOR, matrícula nº 6428/9, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 15 de outubro a 13 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

**Atos do Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 606/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER

O servidor FAUSTINO SECORUN NETO matrícula nº 6545/5, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 29 de outubro a 27 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 609/2012

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

REVOGAR

Do servidor ANGELO LEMOS JUNIOR, matrícula nº 1698/5 a função gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 611/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano a servidora EVANIR PEREIRA DE CAMARGO, matrícula nº 522215 ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de fevereiro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 608/2012

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

REVOGAR

Da servidora NEUSA MARIA BUENO DE FREITAS BITTENCOURT MARTINS, matrícula nº 2168/7 a função gratificada de SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, da Secretaria Municipal de Saúde FG-1.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 610/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas o servidor ANGELO LEMOS JUNIOR, matrícula nº 1698/5 ocupante do cargo público de Vigilante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de fevereiro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 612/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº 258/2012-SDSA, resolve:

CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 07 de novembro a 06 de dezembro de 2012, como segue:

MATR.	NOME	PERÍODO
2219/5	FERNANDES LEOPOLDO FERREIRA JUNIOR	2011/2012
6264/2	LAUANA SENTONE	2010/2011
5562/0	ORLANDO DE OLIVEIRA	2010/2011
2217/9	PEDRO BAPTISTA MUNIZ	2011/2012
6271/5	ROBSON TABORDA RIBAS	2010/2011
6392/4	ITANIA DE OLIVEIRA MARTINS	2011/2012
5555/7	UBIRATÁ PATRULINI	2010/2011

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 613/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº 259/2012-SDSA, resolve:

CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de novembro de 2012, como segue:

MATR.	NOME	PERÍODO
2103/2	ANDRE DA CRUZ	2010/2011
1464/8	CLAUDIO LUIZ NEPOMUCENO	2011/2012
1887/2	ISMAIL MESQUITA	2011/2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 615/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº 259/2012-SDSA, resolve:

CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de novembro de 2012, como segue:

MATR.	NOME	PERÍODO
5720/7	CLEITON JOSÉ DE FREITAS ROSA	2010/2011
6145/0	OLINDO CESAR RIBEIRO	2011/2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 617/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao protocolo nº3092/2012, resolve:

CONCEDER

Ao servidor JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº1326/9, ocupante do cargo público de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a contar de 01 a 30 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 614/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº 259/2012-SDSA, resolve:

CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de novembro de 2012, como segue:

MATR.	NOME	PERÍODO
5723/1	ANTONIO EDVANDRO P. DE MELO	2011/2012
5737/1	EMERSON FERREIRA IASKIO	2011/2012
5721/5	MALCIR DE ARCEGA VEIGA	2011/2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 616/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº259/2012-SDSA, resolve:

CONCEDER

Ao servidor JOELSON P. GONÇALVES ALVES, matrícula nº5200/0, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a contar de 01 a 30 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 618/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao protocolo nº3082/2012, resolve:

CONCEDER

Ao servidor ALAN DE MACEDO SIMÕES, matrícula nº6813/6, ocupante do cargo em comissão de Diretor Jurídico lotado na Procuradoria Geral do Município, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012 a contar de 01 a 30 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 619/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas, os servidores públicos abaixo relacionados;

Matricula	Nome
1812/0	ADELIO PINTO
5187/0	ADEMIR FREIRE DA SILVA
1312/9	ADILSON DE LIMA
1471/0	ADINARTE FERREIRA
1472/9	ALEXANDRE BIRIBA
6146/8	ALTAIR JOSÉ DE ASSIS
5197/7	ANDERSON ANTONIO MEIRA
2103/2	ANDRÉ DA CRUZ
5723/1	ANTONIO EDVANDRO PINTO DE MELO
5201/9	ANTONIO PINTO
503/7	ARLINDO MOREIRA ALVES
1464/8	CLAUDIO LUIS NEPOMUCENO
5720/7	CLEITON JOSÉ FREITAS ROSA
1314/5	EDSON MATIAS LOURENÇO
5737/1	EMERSON FERREIRA IASKIO
1476/1	GEREMIAS DA SILVEIRA POLICARPO
1734/5	GILMAR LIMA EVANGELISTA
1887/2	ISMAIL MESQUITA
5199/3	JACIR NECKEL DOS SANTOS
654/3	JACYR FERNANDO PERES DE SOUZA
1739/6	JOÃO ROQUE DE OLIVEIRA
5200/0	JOELSON PAULO GONÇALVES ALVES
1690/0	JOSUÉ PRADO DE SOUZA
1319/6	JOUBERT NUNES GONÇALVES
1764/7	MARCOS JOSÉ HENRIQUES
1655/1	NELSON LUIZ GONÇALVES
5880/7	NOEL MONTEIRO
6145/0	OLINDO CESAR RIBEIRO
1650/0	ORLEY MANUEL POMPEU
6010/0	PAULO NELSON SILVEIRA TAVARES
2173/3	RENATO VALIATI DA SILVA
1729/9	SEBASTIAO DARCI PEREIRA
5190/0	THIAGO FELLIPE DA SILVA VIEGAS
1323/4	VICENTE MAGALHÃES
5196/9	WALDECIR DE CARVALHO
1747/7	WALDEMAR MOREIRA DA SILVA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 620/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao ofício nº3069/2012, resolve:

CONCEDER

A servidora DULCILENE APARECIDA LOPES, matricula nº 5748/7, ocupante do cargo público de Fisioterapeuta lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de Licença Prêmio, com base na Portaria 216 de 27 de abril de 2012, a contar de 08 de outubro a 06 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA Nº 621/2012

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao protocolo nº2545/2012, resolve:

CONCEDER

Ao servidor EDIVAL MARTINS JUNIOR, matricula nº 5763/0, ocupante do cargo público de Médico Ortopedista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2007/2008, a contar de 08 de outubro a 06 de novembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 109/2012 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2012 - PMM
PROCESSO N.º 177/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ N.º: 78.794.427/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
13 Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas
13.02 Unidade do Corpo de Bombeiros
06.182.0452.2067 Administração dos Recursos do Funrebom (1433)
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros P. J
3.3.90.39.16.00 Manut. e Conserv. De Bens Imóveis (Fonte 1515)
Reserva de Saldo nº 345
VALOR: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2012.
Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2012 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2012 - PMM
PROCESSO Nº 177/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA EPP
CNPJ N.º: 02.538.222/0001-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA O SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12 Secretaria Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
1030100192089000 Ações do eixo de atenção em Saúde
(1250) 339030 materiais de consumo
(2672) 33903023 uniformes, tecidos e aviamentos
Fonte de recurso- 1303
Reserva de Saldo nº 349
VALOR: R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2012.
Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração do Termo Aditivo ao Contrato n.º 089/2011 - PMM, firmado com a empresa A.P.N. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 05.567.087/0001-05, conforme TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2011 - PMM, que prevê a CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, prorrogando o prazo de vigência por 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 11 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2012 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2012 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE ARBITROS, MESÁRIOS E FISCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DA I ETAPADO CIRCUITO LITORAL FERRUGEM DE SKATE, em favor da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE, inscrita no CNPJ N.º 03.124.517/0001-80, no valor global de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 11 de outubro de 2012.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2012 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2012 - PMM, que prevê a contratação de empresa para confecção e aplicação de teste de avaliação psicológica para seleção de candidatos ao CONSELHO TUTELAR, em favor da empresa OLIVEIRA & COSTA - CURSOS E TREINAMENTOS EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 10.457.164/0001-04, no valor global de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 10 de outubro de 2012.
EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 130/2012 - PMM.

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2012 - PMM
PROCESSO N.º 167/2012**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2012, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2012 - PMM, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentora da Ata: ACINTEC SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ N.º 05.523.148/0001-24, com sede à Rua Jose Zen Neto, nº 201, bairro Jd. Araguari, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Rodrigo Lecz Cardoso, portador do RG nº 6.375.883-3/SESP-PR e do CPF nº 023.893.509-41, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

TEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	2.500	Unid.	Tubo de concreto simples de 40cm diâmetro x 1m. comprimento, grande durabilidade, estanqueidade das juntas, resistente a líquidos agressivos, resistência a esforços dinâmicos e de impacto, conforme NBR 8890.07.	R\$ 21,00	R\$ 52.500,00
3	2.500	Unid.	Tubo de concreto simples de 60cm diâmetro x 1m. comprimento, grande durabilidade, estanqueidade das juntas, resistente a líquidos agressivos, resistência a esforços dinâmicos e de impacto, conforme NBR 8890.07.	R\$ 39,55	R\$ 98.875,00
				TOTAL:	R\$ 151.375,00



Atos do Poder Executivo

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora através de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. O prazo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido representado por NOTA DE EMPENHO no endereço e horário constante no ANEXO I.

1.4. Os valores devidos pela Administração, serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (INSS/FGTS). Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável.

1.5. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da unidade orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

11.01. GABINETE DO SECRETARIO

15.451.0452.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(1033) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.54 MANUTENÇÃO DE VIAS (1050) - FONTE 01000

(1052) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.54 MANUTENÇÃO DE VIAS (1057) - FONTE 01504

(1058) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.564 MANUTENÇÃO DE VIAS (1065) - FONTE 01510

(1067) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.54 MANUTENÇÃO DE VIAS(1070) - FONTE 01511

(1072) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.54 MANUTENÇÃO DE VIAS (1076) - FONTE 01512

1.6. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade recusa ou não da entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso as peças não forem entregues no prazo estabelecido no edital e seus anexos.

c) Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem

anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 097/2012 - PMM.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial n.º 097/2012 - PMM, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata.

1.13. Aplica-se subsidiariamente as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços o Código de Defesa do Consumidor.

1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Matinhos - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito do Município de Matinhos, e pelo Sr. Rodrigo Lecz Cardoso, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Gestor da Ata

ACINTEC SERVIÇOS LTDA - ME

Rodrigo Lecz Cardoso

CPF nº 023.893.509-41

Representante legal

Detentora da Ata

Testemunhas:

RG:

RG:



EXPEDIENTE
Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

**Órgão Oficial do Município de Matinhos -
Estado do Paraná**

Criado pela Lei Municipal 755/01

Material produzido pela

Secretaria de Administração da

Prefeitura Municipal de Matinhos

End: Rua Elias Abrahão, nº 22 - Fone:(41) 3971-6000

Jornalista Responsável

Crislaine dos Santos - DRT-PR nº 6866

Diagramação e impressão:

Bazzper Editora Gráfica Ltda

Circulação - Semanal



Atos do Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 131/2012 - PMM.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2012 - PMM PROCESSO N.º 167/2012

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2012, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2012 - PMM, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentora da Ata: TUBOS PALMEIRA LTDA - EPP, CNPJ N.º 12.097.090/0001-60, com sede à Quadra nº 04, Lote 34, nº 33/34, bairro Distrito Industrial de Palmeira, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Ana Maura Filipak, portador do RG nº 6.947.121-8/SESP-PR e do CPF nº 016.116.119-70, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
2	2.500	Unid.	Tubo de concreto Armado CA-1 de 40cm diâmetro e 1m. comprimento, carga mínima de ruptura 24kNm, carga mínima de fissura 16kNm, grande durabilidade, estanqueidade das juntas, resistente a líquidos agressivos, resistência a esforços dinâmicos e de impacto, conforme NBR 890/07.	R\$ 34,80	R\$ 87.000,00
4	2.500	Unid.	Tubo de concreto armado CA-1 de 60cm diâmetro e 1m. comprimento, carga mínima de ruptura 24kNm, carga mínima de fissura 16kNm, grande durabilidade, estanqueidade das juntas, resistente a líquidos agressivos, resistência a esforços dinâmicos e de impacto, conforme NBR 890/07.	R\$ 60,80	R\$ 152.000,00
TOTAL:					239.000,00

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora através de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. O prazo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido representado por NOTA DE EMPENHO no endereço e horário constante no ANEXO I.

1.4. Os valores devidos pela Administração, serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (INSS/FGTS). Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável.

1.5. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da unidade orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

11.01. GABINETE DO SECRETARIO

15.451.0452.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(1033) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.54 MANUTENÇÃO DE VIAS (1050) - FONTE 01000

(1052) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.54 MANUTENÇÃO DE VIAS (1057) - FONTE 01504

(1058) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.564 MANUTENÇÃO DE VIAS (1065) - FONTE 01510

(1067) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.54 MANUTENÇÃO DE VIAS(1070) - FONTE 01511

(1072) 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.54 MANUTENÇÃO DE VIAS (1076) - FONTE 01512

1.6. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, ate o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade recusa ou não da entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso as peças não forem entregues no prazo estabelecido no edital e seus anexos.

c) Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 097/2012 - PMM.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial n.º 097/2012 - PMM, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata.

1.13. Aplica-se subsidiariamente as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços o Código de Defesa do Consumidor.

1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Matinhos - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito do Município de Matinhos, e pelo Sra. Ana Maura Filipak, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Gestor da Ata

TUBOS PALMEIRA LTDA - EPP

Ana Maura Filipak

CPF nº 016.116.119-70

Representante legal

Detentora da Ata

Testemunhas:

RG:

RG:



Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012

Súmula: "Concede licença ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo possa ausentar-se do país pelo prazo de 15 (quinze) dias".

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou, e em cumprimento ao Artigo 63, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 36, IV, do Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida licença ao Sr. Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito Municipal de Matinhos, para que o mesmo possa ausentar-se do país pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir das 17:30 horas do dia 16 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior terá fins de viagem ao exterior, a qual deverá ser realizada às expensas do próprio Sr. Eduardo Antonio Dalmora, não devendo nenhuma despesa ser custeada pelo Poder Público.

Artigo 3º - Durante o período de licença concedido no artigo 1º, assumirá as funções de Chefe do Poder Executivo o Vice-Prefeito, Sr. Gentil Rodrigues Arzão.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

SANDRO MOACIR BRAGA

Presidente

MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE

Vice-Presidente

SIMONE PEREIRA

1º Secretária

MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO

2º Secretário

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 8º PERÍODO LEGISLATIVO DA 10ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.

COMPOSIÇÃO: Presidente - SANDRO MOACIR BRAGA; Vice-Presidente - MÁRCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; 2º Secretário - MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO; e demais Vereadores: AFONSO GERONIMO LEITE, DURVAL FERREIRA ROMUALDO, JAIR DE BORBA ROSA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES e LUIZ CARLOS DOS SANTOS. Início 16:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelos atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 8º Período Legislativo da 10ª Legislatura, para a deliberação dos projetos de Lei de nºs 026 a 029 e 031 a 035/2012, todos de iniciativa do Poder Executivo e ainda Projeto de Lei 005/2012 e Projeto de Decreto Legislativo 001/2012, ambos de iniciativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio José do Nascimento, que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente agradece aos presentes. Na ausência da 1ª Secretária, o Sr. Presidente solicita ao vereador Marcio José do Nascimento que assuma a primeira secretária e que o Vereador Jamerson Santana Gonçalves assumam a 2ª Secretária. O Vereador Marcio José do Nascimento solicita que seja justificada a ausência da vereadora Simone Pereira, que não pode estar presente por motivos de força maior. O Sr. Presidente coloca em deliberação do Plenário o pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura do Projeto de Lei nº 026/2012, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar Especial e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 212 do Orçamento Geral do Município de Matinhos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão, bem como a leitura de seus devidos pareceres. O Vereador Marcio José do Nascimento solicita que seja dispensada a leitura na íntegra dos projetos que encontram-se em pauta na presente Sessão, sendo feita somente a leitura das súmulas. O Sr. Presidente coloca em deliberação do Plenário o pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte solicita a dispensa da leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes dos mesmos projetos, tendo em vista que todos os vereadores já possuem cópias. O Sr. Presidente coloca em deliberação o pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 026/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 027/2012, "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª

discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 027/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 028/2012, "Autoriza o chefe do poder executivo municipal, abrir crédito adicional suplementar especial por anulação e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 do orçamento geral do município de matinhos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 028/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 029/2012, "Dispõe sobre alteração da Lei nº 1286 de 18 de dezembro de 2009 em seus anexos, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 029/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 031/2012, "Fixa o valor unitário da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2013 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 031/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 032/2012, "Dispõe sobre a atualização monetária de IPTU para o exercício de 2013, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1266/2009 para dispor sobre o lançamento e cobrança do IPTU para o exercício de 2013 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 032/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 033/2012, "Dispõe sobre alteração da Lei 1540/2012 de 26 de julho de 2012 em seus anexos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 033/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 034/2012, "Dispõe sobre alteração da Lei 1453/2011 de 14 de julho de 2011 em seus anexos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 034/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 035/2012, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar especial por anulação e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 do Orçamento Geral do Município de Matinhos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 035/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 005/2012, "Altera o subsídio constante do Art. 3º da Lei Municipal nº 1472/2011 e dá outras providências", de iniciativa da Mesa Diretiva, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 005/2012 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado pela maioria, tendo como voto contrário apenas o do Vereador Luiz Carlos dos Santos. O Sr. Presidente solicita a Secretária, que faça a leitura do Ofício nº 327/2012, bem como de seu devido parecer, e ainda do Projeto de Decreto Legislativo 001/2012, o qual está entrando em discussão única. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2012 em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente informa que fica marcada para amanhã, dia 10 de outubro de 2012, às 16:00 horas, a 2ª Sessão Extraordinária referente aos projetos de iniciativa do poder Executivo incluídos na pauta desta Sessão. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 09 de outubro de 2012.

SANDRO MOACIR BRAGA

Presidente

MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE

Vice-Presidente

SIMONE PEREIRA

1º Secretária

MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO

2º Secretário



Atos do Poder Legislativo

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 8º PERÍODO LEGISLATIVO DA 10ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2012.

COMPOSIÇÃO: Presidente - SANDRO MOACIR BRAGA; Vice-Presidente - MÁRCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; 1ª Secretária - SIMONE PEREIRA, 2º Secretário - MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO; e demais Vereadores: AFONSO GERONIMO LEITE e JAIR DE BORBA ROSA. Início 16:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 8º Período Legislativo da 10ª Legislatura, para a deliberação dos projetos de Lei de nºs 026 a 029 e 031 a 035/2012, todos de iniciativa do Poder Executivo e ainda Projeto de Lei 005/2012 de iniciativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio José do Nascimento, que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente agradece aos presentes. O Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte solicita que seja justificada a ausência dos vereadores Jamerson Santana Gonçalves e Durval Ferreira Romualdo, que não puderam estar presentes por motivos de força maior. O Sr. Presidente coloca em deliberação do Plenário o pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 026/2012, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar Especial e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 212 do Orçamento Geral do Município de Matinhos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 026/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 027/2012, "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 027/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 028/2012, "Autoriza o chefe do poder executivo municipal, abrir crédito adicional suplementar especial por anulação e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 do orçamento geral do município de matinhos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 028/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 029/2012, "Dispõe sobre alteração da Lei nº 1286 de 18 de dezembro de 2009 em seus anexos, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 029/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 031/2012, "Fixa o valor unitário da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2013 e dá outras providências", de

iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 031/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 032/2012, "Dispõe sobre a atualização monetária de IPTU para o exercício de 2013, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1266/2009 para dispor sobre o lançamento e cobrança do IPTU para o exercício de 2013 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 032/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 033/2012, "Dispõe sobre alteração da Lei 1540/2012 de 26 de julho de 2012 em seus anexos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 033/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 034/2012, "Dispõe sobre alteração da Lei 1453/2011 de 14 de julho de 2011 em seus anexos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 034/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 035/2012, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar especial por anulação e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2012 do Orçamento Geral do Município de Matinhos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 035/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria, que faça a leitura somente da Súmula do Projeto de Lei nº 005/2012, "Altera o subsídio constante do Art. 3º da Lei Municipal nº 1472/2011 e dá outras providências", de iniciativa da Mesa Diretiva, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 005/2012 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente informa que fica marcada para amanhã, dia 11 de outubro de 2012, às 16:00 horas, a 3ª Sessão Extraordinária referente aos projetos de iniciativa do poder Executivo incluídos na pauta desta Sessão. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 10 de outubro de 2012.

SANDRO MOACIR BRAGA

Presidente

MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE

Vice-Presidente

SIMONE PEREIRA

1º Secretária

MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO

2º Secretário